



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Complementar Municipal nº 705, de 30 de outubro de 2025

Altera a Lei nº. 503/2015, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Juventude do município de São José do Sabugi-PB.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os Art. 1º, Art. 3º § 1º e Art. 4º, § 2º, alíneas b), c) e d) da Lei Municipal nº 513, de 13 de novembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de São José do SabugiPB, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, segundo os princípios diretrizes das políticas pública de juventude e em consonância com o Sistema Nacional Juventude - SINAJUVE e o Estatuto da Juventude Lei 12.852 de 06 de Agosto de 2013.

Art. 3º.....

§1º Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em diário oficial do Município terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º.....

§ 2º.....

- b) Um representante das associações civis;
- c) Um representante da Rede Pública de Ensino;
- d) Um representante dos movimentos religiosos da juventude;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 30 de outubro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito